

COMUNICADO

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remo Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,



**Alexandre Ferreira da Silva Paiva**  
OAB/MG nº 143.400  
Assessor Jurídico

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são tidos como essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Monte Carmelo-MG firmou em 24/12/2014 o Contrato Administrativo nº 222/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 25/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;

Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

**DECIDE:**

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 222/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Monte Carmelo-MG, 04 de janeiro de 2016.



**FAUSTO REIS NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal